

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 048/2017

OBJETO: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS E LIMITAÇÕES PARA CADASTRO DE VEÍCULO EM FROTA DE EMPRESA HABILITADA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS ENTRE O BRASIL E O PERU.

ORIGEM: ASTEC/SUROC

PROCESSO(s): 50500.004204/2017-11

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00845/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 43/45)

PROPOSIÇÃO DAL: APROVAR ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de abertura de Audiência Pública referente à minuta de resolução que estabelece procedimentos e limitações para cadastro de veículo em frota de empresa habilitada para o transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru.

Esse normativo tem por objetivo “atenuar os impactos causados pelo sistema de cotas de transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru, bem como estabelecer diretrizes e limites para o cadastro e recadastro da frota de veículos das empresas brasileiras habilitadas para o transporte internacional entre essas nações” (fl. 13).

II – DOS FATOS

Por meio da Nota Técnica nº 01/2017, a ASTEC se manifesta pela necessidade de uma ação normativa da ANTT para disciplinar o atual sistema de cotas de transporte entre o Brasil e o Peru. Como justificativa, alega que “Os “cupos” entre Brasil e Peru, tem dificultado a entrada de novas empresas no mercado de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas, diminuindo a competitividade do setor e, possivelmente, restringindo o desenvolvimento das transações comerciais entre os países.”

Em seguida, a GERET/SUROC apresentou proposta de resolução que visa atenuar os impactos causados pelo sistema de cotas de transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru. A proposição também estabelecia diretrizes e limites para o cadastro e recadastro da frota de veículos das empresas brasileiras habilitadas para o transporte internacional entre essas nações (Nota Técnica nº 007/GERET/SUROC/2017).

Após análise, a SUREG encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 008/GEDUC/GEMEQ/SUREG/2017 à SUROC, para sugerir alterações pontuais na minuta apresentada e propor que o normativo fosse submetido à audiência pública.

Ato contínuo, nova minuta foi encaminhada para apreciação da PRG, contendo as atualizações oriundas das contribuições da SUREG. Por meio do PARECER Nº 00845/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, além de recomendar que a matéria seja submetida à audiência pública, a Procuradoria-Geral sugere melhorias na redação do art. 1º da minuta encaminhada, nos seguintes termos:

17. Em atenção à clareza e à precisão que devem permear um ato regulatório, desde logo sugiro a área técnica avalie a possibilidade de eventual melhoria da redação do art. 1º da minuta, pois da leitura do texto, s.m.j., não resta clara a mens legis (finalidade do preceito normativo), ou a que valor os dez por cento se referem (exemplo: atualmente, o limite Brasil – Peru é de 50 mil toneladas; uma só empresa poderá então ter capacidade de carga de 55 mil toneladas?)

18. Demais considerações acerca da proposta e da minuta de Resolução de fls. 39/41 v. serão realizadas após a realização de AP e CP, e anteriormente à aprovação do texto final pela Diretoria da ANTT (...)

Assim, por meio da Nota Técnica Nº 41/GERET/SUROC/2017, a área técnica sugere a submissão da matéria à Audiência Pública e acosta aos autos as respectivas minutas.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

O artigo 68 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001 determina que, *“As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.”* (grifo nosso)

Também cabe destacar o que estabelece o Decreto nº 8.243, de 23/05/2014 (que trata, dentre outros temas, dos instrumentos de participação e controle social). Vejamos:

“Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão, respeitadas as especificidades de cada caso, considerar as instâncias e os mecanismos de participação social, previstos neste Decreto, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de seus programas e políticas públicas.

(...)

Art. 6º São instâncias e mecanismos de participação social, sem prejuízo da criação e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre administração pública federal e sociedade civil:

(...)

VII - audiência pública;

(...)

Art. 20. As agências reguladoras observarão, na realização de audiências e consultas públicas, o disposto neste Decreto, no que couber.”

A submissão de matéria ao regime de audiência pública faz-se necessária quando houver repercussão, ainda que indireta, sobre os atores envolvidos no processo, para que seja proporcionada aos mesmos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões.

Dessa forma, não há dúvidas de que o conteúdo da resolução proposta atende aos requisitos dispostos no artigo 68 da Lei 10.233/2001, vez que suas disposições repercutirão diretamente sobre os agentes econômicos e sobre os usuários dos serviços em referência.

Importante se faz, todavia, que sejam observados os procedimentos acerca da forma pela qual esta audiência realizar-se-á. Neste contexto, deve-se observar o disposto na Resolução ANTT nº 3705, de 10 de agosto de 2011.

Face ao exposto, recomenda-se a abertura de Audiência Pública, por um período de 30 (trinta) dias para recebimento de contribuições e a realização de sessão pública presencial única em Brasília-DF.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, VOTO por aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, proposta de Resolução que estabelece procedimentos e limitações para cadastro de veículo em frota de empresa habilitada para o transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru, com abertura de período para recebimento de contribuições por escrito de 20 de junho de 2017 a 19 de julho de 2017;

Brasília, 08 de junho de 2017


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de junho de 2017

Ass: *Priscilla Nunes de Oliveira*

Priscilla Nunes de Oliveira
Matrícula SIAPE nº 2.127.612
Assessora - DMV